

**Construtora Tenda S.A.**

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206 - COMPANHIA ABERTA

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos do Capítulo 10 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 9ª (Nona) Emissão da Construtora Tenda S.A.” (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), ficam os titulares das debêntures da referida emissão (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Agente Fiduciário**”) convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), que se realizará, em primeira convocação, no dia **06 de setembro de 2022, às 10 horas**, por meio exclusivamente digital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) (a) exclusivamente no caso de obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, deliberar sobre a proposta da Emissora de, nos termos do item da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (i).1, (i).2, (i).3 e (i).4 serão objeto **exclusivamente** de aprovação conjunta, ou seja, **todos** os itens devem ser aprovados ou rejeitados: (i).1. ratificar o pagamento a ser realizado pela Emissora, a título de Prêmio de Aprovação Simples (conforme definido na AGD Anterior, a seguir definida), conforme deliberações e aprovações tomadas em sede da assembleia geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2022 (“**AGD Anterior**”), na Data de Pagamento imediatamente posterior à realização desta AGD, qual seja, 15 de setembro de 2022 (“**Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro**”); (i).2. liberar e exonerar a Emissora do pagamento de quaisquer valores decorrentes do Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior, que seriam devidos pela Emissora em qualquer data posterior à Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro, com a consequente geral, plena e ampla quitação aos pagamentos a serem realizados pela Emissora a título de Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior; (i).3. alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e (i).4. inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. (ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital. Caso não seja obtido quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, para a deliberação a que se refere o item (i) acima, ficam ratificadas as deliberações relativas ao Prêmio de Aprovação Simples, nos termos da AGD Anterior. **PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DIGITAL.** Em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), apresentamos abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital: **1 - Acesso e utilização do Sistema Eletrônico:** A AGD será realizada através de plataforma digital “MS Teams”, que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails **ri@tenda.com** e **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**: (i) a confirmação de sua participação acompanhada dos CNPJs dos fundos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item 3 abaixo. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário enviará até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, um e-mail ao respectivo Debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 (11) 3111-9909, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo telefone +55 (11) 3111-9909. No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail, os quais poderão ser exigidos pelo Agente Fiduciário. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Os Debenturistas que participarem via “MS Teams”, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes na AGD e deverão ser considerados assinantes da ata e do livro de presença. **2 - Admissão de Instrução de Voto a Distância:** O Debenturista poderá exercer seu direito de voto a distância, por meio do preenchimento do Boletim de Voto a Distância, o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora <https://ri.tenda.com/>. Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final do Boletim de Voto a Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que os Boletins de Voto a Distância sejam rubricados e assinados com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme previsto na Resolução CVM 81. Será aceito o Boletim de Voto a Distância que for enviado, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 3 abaixo, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails **ri@tenda.com** e **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. **3 - Depósito Prévio de Documentos:** Os Debenturistas deverão enviar aos endereços eletrônicos **ri@tenda.com** e **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme previsto na Resolução CVM 81. São Paulo/SP, 27 de julho de 2022. **Marcos Antonio Pinheiro Filho** - CFO e Diretor Executivo de Relações com Investidores.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>